

L E I Nº 3419/88
de 07 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 635 de 08 de 12 de 1988

Fixa normas para a comercialização da "cola de sapateiro" e de produtos similares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituído, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, o cadastro comercial de estabelecimentos que comercializem o produto denominado "cola de sapateiro" ou similares.

Parágrafo Único - Entende-se como "cola de sapateiro" ou similares toda e qualquer cola cuja composição química contenha solventes hidrocarbonetos aromáticos, como tolueno ou toluol, benzeno, hexano, xileno ou xilol.

Artigo 2º - A inscrição no cadastro de que trata o artigo 1º desta lei é obrigatória.

Artigo 3º - A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta lei.

Artigo 4º - É proibida a exposição de "cola de sapateiro" ou similares em qualquer ponto do estabelecimento comercial visível ao consumidor.

Artigo 5º - Fica instituído o receituário comercial através de impresso padronizado pela Prefeitura Municipal, que terá por finalidade a identificação do consumidor.

Parágrafo Único - O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da emissão da nota fiscal e permanecerá arquivado no estabelecimento comercial como documento integrante de venda, para efeito de fiscalização.

Artigo 6º - A venda da "cola de sapateiro" ou similares somente poderá ser feita a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou jurídicas previamente cadastradas no órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Aplicar-se-ão aos infratores desta lei as seguintes penalidades:

I - notificação preliminar;

II - multa equivalente a 10 (dez) vezes o MVR a cada autuação, até a terceira reincidência;

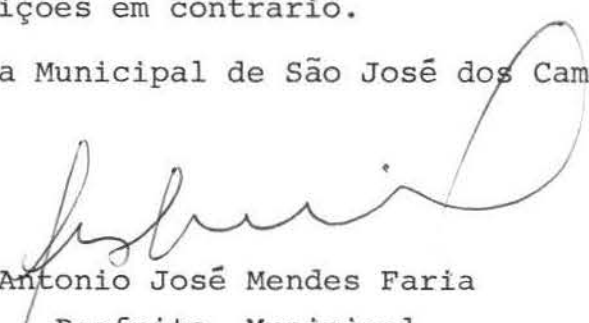
III - cassação do alvará de funcionamento, se

cont. Lei nº 3419/88 - fls. 02

gundo os procedimentos e normas da legislação pertinente.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

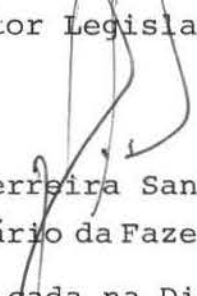
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

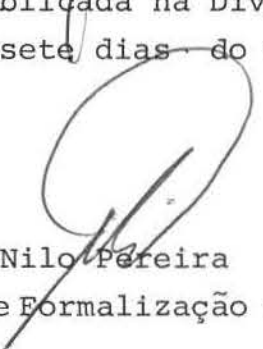


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Antonio Escada)